

**PROJETO DE LEI Nº 2.105 DE 2007.
(Do Poder Executivo)**

Institui o Regime de Tributação Unificada – RTU na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § único do art. 3º do Projeto de Lei nº 2105 de 2007, a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único. É vedada a inclusão, no regime, de armas e munições, fogos de artifícios, explosivos, bebidas, inclusive alcoólicas, cigarros, veículos automotores e geral e embarcações de todo tipo, inclusive suas partes e peças, medicamentos, pneus, Unidades digitais de processamento (microcomputadores e computadores portáteis) e suas partes e peças, monitores, impressoras, telefones celulares, modem ADSL,,), Micro PABX – IP, Componentes elétricos e Eletrônico, baterias, pilhas, bens usados, e bens com importação suspensa ou proibida no Brasil”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda amplia o rol de produtos excluídos do Regime de Tributação Unificado e tem por objetivo a defesa de alguns segmentos industriais de relevante importância estratégica para o desenvolvimento do nosso País.

No caso dos produtos de informática e de telecomunicação (celulares) não se pode ignorar o esforço que o País tem desenvolvido no sentido de promover essa indústria com uma política de incentivos fiscais e de investimentos em pesquisa e desenvolvimento que dá suporte a um ambicioso programa de inclusão digital. Essa política conjugada com um grande empenho da fiscalização, proporcionou nos últimos anos uma

redução espetacular do chamado “mercado cinza”, que chegou a dominar mais de 70% mercado de PC’s no Brasil e hoje se encontra reduzido a algo em torno de 30%. No caso de celulares, o país possui hoje um parque fabril capacitado não só para atender o mercado interno, mas também produzir expressivos volumes para exportação.

Não se pode colocar em risco essas conquistas num seguimento de alto conteúdo tecnológico e estratégico para o desenvolvimento do país.

No caso dos componentes elétricos e eletrônicos, a situação do nosso país é bastante crítica em face da ausência de uma política industrial para esse seguimento. Nosso parque industrial que já foi significativo no passado, enfrenta hoje enormes dificuldades de sobrevivência, sem condições de competir com os grandes fabricantes estrangeiros. Como resultado, nossa balança comercial exhibe valores expressivos e crescentes na importação desses produtos, situação essa que vem gerando enorme preocupação em impondo a necessidade de implementação inadiável de medidas concretas para a reversão desse quadro. A inclusão de componentes no rol de produtos não sujeitos ao Regime de Tributação Unificada visa evitar um agravamento dessa situação e também evitar a possibilidade de sua utilização na montagem de bens finais de consumo que viriam concorrer de forma desleal de forma aqui estabelecida.

No caso de pilhas e baterias para celulares, é importante destacar a questão ambiental. A indústria local realizou vultosos investimentos para eliminar no seu processo de fabricação as substâncias nocivas ao meio ambiente, porém tem se observado no mercado a comercialização de produtos importados que não atendem essa condição, concorrendo de forma desleal com a indústria local.

É absolutamente necessária a inclusão desses produtos no rol dos bens não sujeitos ao regime de tributação unificada face os riscos de agravamento dessa situação com irreparáveis danos ao meio ambiente.

Sala das Sessões, de outubro de 2007.

**Deputado LOBBE NETO
PSDB**